**DECRETO MUNICIPAL Nº 158/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação e regulamentação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e estabelece normas para a apuração de infrações e condutas disciplinares na Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 5.122 de 24 de agosto de 2022, que institui o regime jurídico da Guarda Civil Municipal, e considerando a necessidade de aprimorar a atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal no controle e fiscalização das atividades dos agentes, e para garantir a lisura, a transparência e a ética no exercício da função pública;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado nos termos deste instrumento, o Regulamento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, instituída conforme o art. 13 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e arts. 48 e 49 da Lei Municipal 5.122 de 24 de agosto de 2022.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Corregedoria será subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tendo autonomia para correição do exercício de suas funções de investigação, fiscalização e julgamento dos atos administrativos relacionados aos membros da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, observando os princípios de: probidade, imparcialidade, legalidade,eficiência, objetividade, simplicidade, transparência, acessibilidade e tempestividade, para sua devida atuação de acordo com a competência definida deste Decreto e legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, que será composta por:

**a**) Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

**b**) Comandante da Guarda Municipal;

**c**) Corregedor Geral, que será responsável pela direção e coordenação das atividades da Corregedoria; facultativamente, Corregedores Adjuntos, que auxiliarão na apuração e no acompanhamento de processos disciplinares e administrativos;

**d**) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O Corregedor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, entre servidores de carreira da Guarda Civil Municipal da administração pública, com nível universitário e,preferencialmente, com saber e experiência em assuntos relacionados à segurança pública e questões jurídicas.

**CAPÍTULO III**

**COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA E DE SEUS INTEGREANTES**

**Art. 5º** Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

**I -** Cumprir as atribuições e funções estabelecidas neste Decreto e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

**II -** Exercer a apuração de responsabilidade administrativa e disciplinar, nos termos dos artigos 195 e 196 da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, artigos 42 e 43 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

**III -** Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

**IV -** Fiscalizar e avaliar para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, os elementos coligidos pelas comissões competentes constituídas, sobre o estágio probatório e de avaliação de desempenho dos integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;

**V -** Determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos aos integrantes da Direção da Guarda Civil Municipal, referentes às informações, certidões e cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

**VI -** Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

**VII -** Providenciar para que, simultaneamente, encaminhe cópia do processo a autoridade policial para avaliação de possível instauração de inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

**§ 1º** A Corregedoria da Guarda Municipal de Capão Bonito terá, em sua composição, um Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, devendo este ser servidor efetivo pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal e possuir nível universitário, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, por igual período, cuja perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, prevista em lei municipal, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com comissão permanente de sindicância e de processo administrativo disciplinar, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

**§ 3º** Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

**§ 4º** Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, finalidade, publicidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

**Art. 6º** Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:

**I –** Dirigir e coordenar as atividades da Corregedoria, garantindo a execução eficaz das suas funções, incluindo a supervisão das investigações e processos disciplinares;

**II –** Supervisionar e acompanhar as apurações de infrações administrativas e disciplinares cometidas pelos membros da Guarda Civil Municipal, zelando pela legalidade e imparcialidade nos procedimentos;

**III –** Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Corregedoria, incluindo o andamento das apurações, as medidas corretivas adotadas e sugestões de aprimoramento, e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**IV –** Propor medidas corretivas e preventivas com base nos resultados das investigações, visando aprimorar o funcionamento e a conduta da Guarda Civil Municipal;

**V –** Garantir o cumprimento do princípio da moralidade e da legalidade nos processos administrativos e disciplinares, assegurando que todas as ações da Corregedoria sejam conduzidas com ética, transparência e respeito aos direitos dos envolvidos;

**VI –** Nomear e coordenar a equipe da Corregedoria, incluindo corregedores adjuntos, assessores e técnicos, promovendo a integração e eficiência no desempenho das funções da Corregedoria;

**VII –** Promover o treinamento e aperfeiçoamento contínuo dos membros da Corregedoria e da Guarda Civil Municipal, com base nas necessidades identificadas nas apurações e nos relatórios de atividades;

**VIII –** Propor a revisão de normas e procedimentos internos da Guarda Civil Municipal, quando necessário, para melhorar a eficácia e a conformidade com os princípios legais e éticos;

**IX –** Representar a Corregedoria em reuniões e eventos oficiais, assegurando que os interesses da Corregedoria e da Guarda Civil Municipal sejam devidamente representados;

**X –** Manter a comunicação e colaboração com outros órgãos públicos e entidades que atuem na área de segurança pública, com o objetivo de fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal e garantir a transparência das ações da Corregedoria.

**Art. 7º** Compete aos Corregedores Adjuntos da Guarda Civil Municipal:

**I –** Auxiliar o Corregedor Geral no desempenho das funções de supervisão e coordenação das atividades da Corregedoria, colaborando na implementação das estratégias e ações determinadas;

**II –** Apoiar nas apurações de infrações administrativas e disciplinares, acompanhando os processos investigativos e auxiliando nas diligências necessárias para a obtenção de provas e esclarecimento dos fatos;

**III –** Elaborar relatórios parciais e conclusivos sobre as investigações e apurações sob sua responsabilidade, apresentando as evidências coletadas e as conclusões preliminares para o Corregedor Geral;

**IV –** Analisar e revisar os processos administrativos encaminhados à Corregedoria, verificando a conformidade com as normas e princípios legais, e sugerindo providências ou correções, quando necessário;

**V –** Promover a fiscalização e o acompanhamento das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal, verificando a regularidade das ações realizadas pelos membros da instituição e identificando possíveis desvios de conduta;

**VI –** Assumir a direção da Corregedoria na ausência do Corregedor Geral, executando suas atribuições e garantindo a continuidade dos trabalhos e a condução adequada dos processos administrativos;

**VII –** Participar na formulação e revisão de políticas internas e procedimentos operacionais da Guarda Civil Municipal, com base nas apurações e nas recomendações da Corregedoria, buscando aprimorar a atuação da instituição;

**VIII –** Garantir a observância dos direitos dos envolvidos nos processos administrativos e disciplinares, promovendo o respeito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases da apuração;

**IX –** Propor ações de aperfeiçoamento ou medidas corretivas para a melhoria das práticas e condutas dos membros da Guarda Civil Municipal, com base nas análises dos relatórios de apuração e das necessidades identificadas;

**X –** Assessorar o Corregedor Geral na elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades da Corregedoria, auxiliando na organização e sistematização das informações relativas às investigações, apurações e medidas adotadas;

**XI –** Representar a Corregedoria em eventos, reuniões e outras atividades relacionadas, sempre que designado pelo Corregedor Geral, atuando como seu representante institucional em situações específicas;

**XII –** Desempenhar outras funções relacionadas à correição e à melhoria contínua da atuação da Guarda Civil Municipal, conforme designado pelo Corregedor Geral.

**Art. 8º** O advogado do município nomeado pelo Prefeito terá as seguintes competências no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

**I –** Prestar assessoria jurídica à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, garantindo que os atos administrativos e disciplinares sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente e os princípios do direito administrativo;

**II –** Acompanhar e orientar os processos disciplinares e administrativos, garantindo a legalidade, a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos de apuração de infrações cometidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

**III –** Emitir pareceres jurídicos sobre os casos que envolvem a Corregedoria, especialmente nos casos de apurações de infrações, adoção de medidas corretivas ou preventivas, e revisão de processos administrativos;

**IV –** Representar a Corregedoria em processos judiciais ou administrativos quando houver necessidade de defesa da instituição ou de seus membros, fornecendo a orientação necessária para a condução das questões jurídicas relacionadas às atividades da Guarda Civil Municipal;

**V –** Propor a revisão ou correção de atos administrativos, quando houver indícios de irregularidades ou ilegalidades, com o objetivo de evitar o comprometimento dos procedimentos e proteger os interesses do município;

**VI –** Garantir que os atos da Corregedoria estejam em conformidade com a Constituição, as leis municipais, estaduais e federais, incluindo as normas relacionadas à administração pública, à segurança pública e aos direitos dos servidores públicos;

**VII –** Participar das reuniões da Corregedoria sempre que necessário, oferecendo suporte jurídico durante as discussões sobre processos administrativos e medidas a serem tomadas em relação aos membros da Guarda Civil Municipal;

**VIII –** Acompanhar a execução das decisões da Corregedoria para assegurar que sejam cumpridas de acordo com o ordenamento jurídico, prevenindo litígios e promovendo o cumprimento das normas legais;

**IX –** Elaborar e revisar contratos e termos de compromisso que envolvam a Guarda Civil Municipal, garantindo que os acordos realizados sejam válidos, justos e estejam em conformidade com a legislação;

**X –** Orientar a Corregedoria sobre as implicações jurídicas de qualquer ação disciplinar ou administrativa, esclarecendo os riscos legais e as possíveis consequências para o município e seus servidores;

**XI –** Atuar como intermediário jurídico entre a Corregedoria e outros órgãos públicos, tribunais ou entidades externas, garantindo a consistência legal em todas as comunicações e ações da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

**XII –** Desempenhar outras funções relacionadas ao suporte jurídico à Corregedoria, conforme determinado pelo Corregedor Geral ou pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 9º** O Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria, será instaurado por meio de portaria assinada pelo Corregedor Geral ou pela autoridade competente, sempre que houver indícios de infração cometida por integrante da Guarda Civil Municipal, evitando prescrição dos processos e a consequente a impunidade dos envolvidos.

**Art. 10.** O processo disciplinar observará os seguintes princípios:

**I – Ampla defesa e contraditório:** o servidor investigado terá o direito de ser ouvido e apresentar defesa em todas as fases do processo;

**II – Legalidade:** será conduzido de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis;

**III – Imparcialidade:** o julgamento das infrações será conduzido por membros da Corregedoria, que deverão agir com total isenção e imparcialidade;

**IV – Publicidade:** o processo será público, salvo nas hipóteses de sigilo, quando necessário à elucidação do fato ou à preservação da intimidade de envolvidos;

**V – Eficiência:** maneira a garantir a regularidade, a eficiência e a efetividade das ações, sem prejuízo da qualidade e da justiça das decisões;

**VI – Proporcionalidade:** as sanções aplicadas deverão ser proporcionais à gravidade da infração cometida, levando em consideração a natureza do ato ilícito.

**VII – Presunção de Inocência:**o servidor será tratado como inocente até que se prove sua culpa, sendo a apuração das infrações conduzida de maneira justa e sem prejulgamento;

**VIII – Motivação:** os atos e decisões proferidos no decorrer do processo disciplinar deverão ser devidamente motivados, com a exposição clara das razões de fato;

**IX – Transparência:** será conduzido de forma transparente, com o registro de todas as fases do procedimento;

**X – Prescrição:** ao instaurar o processo disciplinar, bem como de aplicar sanções, será condicionado ao prazo de prescrição, que deverá ser observado conforme a gravidade da infração e as disposições legais pertinentes.

**Art. 11.** O prazo para conclusão de uma apuração preliminar será de até 30 (trinta) dias, caso não ocorra infração grave que possa resultar em penalidade mais severas.Podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

**Parágrafo único.** Caso ocorra infração mais grave que possa resultar em penalidades mais severas, o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instauração. Esse prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, caso haja justificativa formal e fundamentada para prorrogação, de acordo com a complexidade do caso.

**CAPITULO V**

**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 12.** A Corregedoria ou as Comissões Processantes descentralizadas comunicarão seus atos aos envolvidos por meio de intimação ou notificação, conforme as disposições deste artigo.

**§ 1º** A intimação constitui o documento de comunicação pessoal ao sindicado, devendo conter as seguintes informações:

**I -** Identificação do sindicado, incluindo código funcional, posto, graduação e classe;

**II -** Ciência sobre a instauração do procedimento disciplinar, seus fundamentos e a data e horário das audiências de instrução, nas quais o sindicado deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado;

**III -** Informação sobre o prazo para requerimento de produção de provas de defesa, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e outros meios de defesa permitidos por lei.

**§ 2º** A notificação constitui o documento de comunicação destinado às demais partes envolvidas no processo, devendo conter:

**I -** Identificação do notificado, incluindo setor, serviço ou repartição em que se encontra vinculado;

**II -** A data, hora e local em que o notificado deverá comparecer para depor;

**III -** A advertência do não comparecimento injustificado à audiência.

**§ 1º** Para autoridades, presidentes de entidades, chefes ou dirigentes de repartições públicas e assemelhados, o ato de comunicação será realizado por meio de ofício, observando-se, de forma análoga, as disposições previstas nos parágrafos anteriores.

**§ 2º** A intimação, notificação ou ofício de solicitação para comparecimento e depoimento deverá observar um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data da audiência.

**§ 3º** As intimações, notificações, requisições, diligências ou quaisquer outros procedimentos relativos a matéria disciplinar ou judicial, no âmbito da Administração Municipal, terão tratamento preferencial, especialmente em relação à convocação para depor, independentemente de o guarda civil municipal estar de férias, folga ou em serviço.

**§ 4º** Quando a testemunha não for servidor público municipal, a comunicação será realizada por meio de notificação simples, conforme procedimento padrão.

**Art. 13.** O sindicado que não for localizado ou que se recusar a receber a intimação deverá ter o fato devidamente certificado pelo encarregado da intimação, com a descrição detalhada do histórico pertinente no verso do documento de intimação.

**§ 1º** Na hipótese de não localização do sindicado, prevista no caput, a intimação será realizada por meio de publicação em Diário Oficial ou outro mecanismo adequado de comunicação oficial.

**§ 2º** Na hipótese de recusa ao recebimento da intimação, a certidão será considerada um ato que supre a assinatura do sindicado no documento de intimação, validando o procedimento.

**§ 3º** Após providenciados todos os meios para a intimação e não tendo o sindicado comparecido ou se mostrado ausente para exercer o direito de defesa e contraditório, será nomeado defensor ad hoc com qualificação técnica, para acompanhar todos os atos do procedimento disciplinar e garantir a ampla defesa do sindicado.

**CAPITULO VI**

**DAS VISITAS E INSPEÇÕES**

**Art. 14.** A Corregedoria, de forma programada ou não, conforme a situação de gravidade apresentada, efetuará visitas ou inspeções em repartições e serviços da Guarda Civil Municipal da Administração Direta e/ou Indireta, podendo, conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

**Art. 15.** Conforme cronograma elaborado pela Corregedoria, a cada 06 (seis) meses, será efetuada uma visita em todas as repartições e locais de serviços prestados pela Guarda Civil Municipal no âmbito da Administração Municipal, quando será lavrado termo circunstanciado da visita e das ocorrências constatadas.

**Art. 16.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com auxílio da empresa contratada, poderá realizar investigação social com o objetivo de averiguar e verificar a idoneidade, conduta, comportamento e antecedentes de servidores públicos municipais, em especial os integrantes da Guarda Civil Municipal, para fins de avaliação de conduta funcional, admissibilidade, promoções, transferências e outras questões administrativas pertinentes à disciplina e à moralidade pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 92/2023 de 15 de Junho de 2023.

**§ 1º** A investigação social será realizada com os seguintes objetivos:

**I –** Avaliar a idoneidade moral e social do servidor, considerando sua conduta pessoal e profissional, visando garantir que ele mantenha comportamentos compatíveis com as exigências da função pública;

**II –** Apurar possíveis práticas de infrações disciplinares que possam comprometer a imagem da Administração Pública e da Guarda Civil Municipal;

**III –** Identificar antecedentes que possam representar riscos à segurança pública, ao bom funcionamento da corporação e ao cumprimento dos deveres legais e éticos do servidor;

**IV –** Garantir que os servidores da Guarda Civil Municipal possuam as qualidades necessárias para exercerem suas funções com integridade, transparência e eficiência no serviço público.

**§ 2º** A Corregedoria poderá adotar os seguintes procedimentos durante a investigação social:

**I –** Entrevistas com o servidor investigado e com pessoas que possam fornecer informações relevantes sobre sua conduta e comportamento;

**II –** Consultas aos órgãos competentes, como delegacias de polícia, justiça e outras entidades, para verificar a existência de antecedentes criminais, registros de infrações ou outros fatos que possam comprometer a idoneidade do servidor;

**III –** Verificação de documentos pessoais e funcionais do servidor, como certidões de antecedentes criminais, ficha funcional e histórico de conduta dentro da corporação;

**IV –** Contato com familiares e pessoas do círculo social do servidor, quando necessário e autorizado, para apuração de aspectos de sua vida pessoal que possam influenciar no desempenho da função pública.

**CAPITULO VII**

**DO ESTAGIO PROBATORIO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 17.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal participará do processo de formação de guardas civis municipais, no estágio probatório e na avaliação de desempenho, coordenando e supervisionando as avaliações semestrais de desempenho profissional, fiscalizando a conduta moral e cometimento de ilícito penal doloso, relacionado ou não com o exercício do cargo, conforme previsão em lei específica.

**Art. 18.** Toda infração cometida em serviço por guarda municipal em estágio probatório deverá ser comunicada, pelo Comandante da Guarda Municipal ou de órgão descentralizado à Corregedoria, por intermédio de relatório circunstanciado sobre o fato.

**Parágrafo único.** Durante o estágio probatório, o guarda civil municipal responderá por seus atos cometidos que caracterizem infrações administrativas, a reincidência em infração, salvo infração punida com advertência, ensejará a exoneração do guarda civil municipal pelo não preenchimento de requisitos para efetivação no cargo.

**CAPITULO VIII**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 19.** Aplicam-se todas as disposições sobre penalidades traçadas por esta legislação, como também, as estabelecidas na CLT e Lei Complementar nº 045/2005.

**§ 1º** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Art. 20.** O Comandante possui poder disciplinar após o contraditório e ampla defesa, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações mais leves, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.

**§ 1º** As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 02 (dois) dias serão aplicadas, sumariamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo dado ciência ao interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

**§ 2º** Por iniciativa do Comandante, a advertência escrita poderá ser apenas publicada no Boletim da Corporação, sem constar nos assentamentos do advertido, não acarretando outras consequências além da publicação.

**§ 3º** Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato, conforme determina a Lei Complementar nº 045/2005.

**Art. 21.** A pena de demissão sempre será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 22.** Para efeito de reincidência serão consideradas os prazos:

**I -** 01 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;

**II -** 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;

**III -** 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze) dias;

**IV -** 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO IX**

**DA OUVIDORIA E DENÚNCIAS**

**Art. 23.** A Corregedoria contará com uma Ouvidoria, à qual serão encaminhadas todas as denúncias, reclamações e sugestões de cidadãos e servidores da Guarda Civil Municipal.

**Art. 24.** A Ouvidoria deverá garantir o anonimato do denunciante, quando solicitado, e dará resposta formal a todas as manifestações recebidas, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O guarda municipal em função de comando ou chefia que tiver ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional, promoverá imediata apuração sumária e, se for o caso, preservará as provas do local da ocorrência, assim como, observando-se o canal de comando, deverá comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal e, este, à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

**Parágrafo único.** A previsão do caput também se aplica a todo guarda civil municipal em serviço de plantão, vigilância ou outra atividade relacionada com o serviço, ocasião em que a irregularidade constatada deverá ser comunicada, imediatamente, ao seu chefe imediato ou à primeira autoridade da Guarda Civil Municipal que tiver contato.

**Art. 26.** Constatadas as primeiras faltas continuadas ao serviço de guarda civil municipal, deverá o chefe imediato providenciar a comunicação ao Comando da Guarda Municipal ou Chefia, nesta, tratando-se dos órgãos descentralizados, assim como promover as diligências necessárias à apuração da ausência em serviço, circunstanciando-as mediante relatório, com a presença de testemunhas.

**Art. 27.** A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão de controle interno, próprio e autônomo, segundo a Lei Federal nº 10.826/03, Lei Federal nº 13.022/14 e Decreto nº 9.847/19, que estabelece seu regulamento e, especificamente, a Lei Municipal nº 5.122 de 24 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** A função dos membros integrantes da Corregedoria da GCM, conforme caput deste artigo, é considerada de interesse público relevante e cogente ao funcionamento da instituição Guarda Civil Municipal armada.

**Art. 28.** Os integrantes da corregedoria nomeados, que sejam servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal, exercerão suas funções sem o uso do uniforme, exceto quando as circunstâncias o exigirem ou a critério do Corregedor da GCM.

**§ 1º** Poderá ser emitido uma carteira de identificação, assinada pelo Prefeito Municipal, constando a qualificação individual profissional e a função exercida na Corregedoria da GCM.

**§ 2º** Os integrantes da corregedoria nomeados, que sejam servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal, muito embora estejam subordinados diretamente ao Corregedor da GCM, devem prezar pelo tratamento respeitoso natural à função ocupada.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.